



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 063 / 18

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA - SP** objetivando a **parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.**

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, representada pela Secretária Municipal, WANIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA - SP**, Organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.920.411/0001-07, com sede na Rua João Franco Nascimento, n.º 320, CEP: 17.527-370, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por, TAMMY REGINA GRIPA, presidente da entidade, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.105.779-5, SSP/SP, CPF n.º 061.103.358-51, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações**, regulamentada, em âmbito municipal, pela **Lei Municipal n.º 8.055, de 20 de janeiro de 2017** e pelo **Decreto Municipal 12.104, de 29 de agosto de 2017** e, no que couber, o Município também se valerá da regulamentação do Governo Federal em seu Decreto n.º 8.726 de 25 de abril de 2016, na ausência de regulamentação municipal, bem como do **Decreto Municipal n.º 11.001/13, modificado pelo Decreto Municipal n.º 11.006/13** e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o processo de **Chamamento Público n.º 014/17: (Protocolo n.º 68.556/17)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de processo de **Chamamento Público n.º 014/17**, tem por objeto **concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, *conforme detalhado no Plano de Trabalho*, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar outros **usuários** para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
 - h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
 - i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
 - j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;
- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;

- j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;
- o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
- q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de R\$ 28.522,80 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

3.1.1 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor anual de R\$ 28.522,80 (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), base mensal: R\$ 2.376,90 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa centavos) a título de Subvenção Social Municipal.

3.2 – A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.43; e

Funcional Programática n.º 08.243.0209.2.325.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2018, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;

II - resumo do objeto;

III - data da assinatura;

IV – valor; e

IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto na **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 24 de maio de 2018.

Pelo **Município**:

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela **Entidade**:

TAMMY REGINA GRIPA

Presidente

Testemunhas:

1)

Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **Divisão de Contratos**
OAB/SP 155.292

2)

Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

| | |
|-------------------|---|
| REGISTRADO sob nº | <u>TC-063/18</u> |
| Marília, | <u>24, 05, 2018</u> |
| | <u>Monica Duarte da Silva</u> |
| | Monica Duarte da Silva Divisão de Contratos |



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA - SP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): TC - 063 /18

OBJETO: Parceria para a concessão de subvenção à entidade para prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2018 – subvenção municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 24 de maio de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 / RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111 / Centro / Marília/SP

E-mail institucional sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): (14) 9.9778-0422 / (14) 3401-2450

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41 / RG: 17.655.714-3

Data de Nascimento: 19/03/1966

Endereço residencial completo: 24 de Dezembro, 672 - Apto. 111 / Centro / Marília/SP

E-mail institucional: sas@marilia.sp.gov.br

E-mail pessoal: wanialombardi@gmail.com

Telefone(s): (14) 9.9778-0422 / (14) 3401-2450

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE:

Nome: TAMMY REGINA GRIPA

Cargo: Presidente

CPF: 061.103.358-51 RG: 15.105.779-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 04/01/1963

Endereço residencial completo: R: Santo Marco Gravena, 187, Jardim Comerciários II, Marília/SP

E-mail institucional: amordemaedemarilia@gmail.com

E-mail pessoal: adm@amordemae.org.br

Telefone(s): (14)3422-2258 / 3422-5525 / 99787-6171

Assinatura: _____



Termo de Colaboração n.º TC- 063 / 18

ANEXO I

Plano de Trabalho

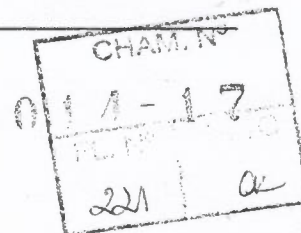
CHAM. Nº
014-17
FL. Nº 0
220 AL



PLANO DE TRABALHO
CHAMAMENTO PUBLICO 014/2017



Associação Amor de Mãe



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO

| | | |
|--|----------------------------------|-----------------|
| 1.1. DA SOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO | | |
| Nome: Associação Amor de Mãe de Marília | | |
| Endereço: Rua João Franco Nascimento Nº 320 | | |
| Bairro: Jd. Califórnia | Município: Marília | CEP: 17.527-370 |
| Telefone/ Fax(014) 3422 5525 | E-mail: contato@amordemae.org.br | |
| Dia e horário de funcionamento: Desegunda-feira à sexta-feira das 07h30 às 17h00 | | |
| CNPJ: 08.920.411/0001-07 | | |

| | | |
|--|--------------------------------------|----------------|
| 1.2. DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Nome: Tammy Regina Grippa | | |
| Endereço Residencial: Rua Santo Marco Gravena, 187 | | |
| Bairro: Comercíarios II | Município: Marília | CEP: 17527-611 |
| Telefone/ Fax: (14) 3422-2258 | E-mail: amordemaedemarilia@gmail.com | |
| RG: 15.105.779-5/SSP-SP | CPF: 061.103.358-51 | |
| Data do início do mandato: 2016 | | |
| Data do término do mandato: 2019 | | |

| | | |
|---|-------------------------------|----------------|
| 1.3. ORGÃO GESTOR | | |
| Nome: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social | | |
| Endereço: Avenida Santo Antônio, Nº. 721 | | |
| Bairro: Centro | Município: Marília | CEP: 17500-070 |
| Telefone/ Fax: (014) 3401-2450 | E-mail: sas@marilia.sp.gov.br | |
| Dias e Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira - das 8h00 as 17h00h | | |

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| 1.4. DO COORDENADOR | | |
| Nome: Tammy Regina Grippa | | |
| Telefone: (14) 3422-2258 | E-mail: amordemaedemarilia@gmail.com | |
| Formação Profissional: Professora de Geografia | | |
| Registro Profissional: | | |

| | | |
|--|--------------------------------------|--|
| 1.5. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL | | |
| Nome: Silvete Maria de Lima Silva | | |
| Telefone: (14) 3422-5525 | E-mail: assistencia@amordemae.org.br | |
| Formação Profissional: Serviço Social | | |
| Registro Profissional: CRESS 53.277 | | |
| | | |
| Nome: Orlando de Paula Arruda Neto | | |
| Telefone: (14) 3422-5525 | E-mail: psicologia@amordemae.org.br | |
| Formação Profissional: Psicólogo | | |
| Registro Profissional: CREP. 06/119899 | | |



Associação Amor de Mãe

| | |
|---------|-------|
| CPAM Nº | |
| 014-1 | |
| FL. Nº | VISTO |
| 221 | AL |

2. INTRODUÇÃO

A Associação Amor de Mãe de Marília é uma organização social sem fins lucrativos, fundada em 2007 que atua em prol do desenvolvimento social, intelectual, cultural e emocional de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social e no fortalecimento de laços e vínculos familiares. A entidade tem por objetivo através da oferta de serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social, visando à formação na integralidade de cidadãos éticos e capazes de enfrentarem os obstáculos diante da vida, contribuindo dessa maneira para a melhoria da qualidade de vida e da transformação social da comunidade onde está inserida.

3. FINALIDADE ESTATUTÁRIA

Estatuto da ENTIDADE - Artigo 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

1-Prestar assistência às crianças, adolescentes e famílias, no âmbito de sua atuação, na cidade de Marília/SP e região, que vivem em situação de vulnerabilidade social, através de projetos assistenciais, preventivos e de promoção humana, tais como, exemplificadamente – assistência alimentar, médica, odontológica, educacional, esportiva, cultural, social e moral, oferecendo também alimentação adequada durante o período que estão na Associação, em caráter gratuito;

2-Promover ações voltadas ao desenvolvimento saudável das crianças, adolescentes e família, seguindo os princípios e Diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e outras correlatas;

3-Promover atividades recreativas, culturais, lúdicas, ambientais e esportivas, por meio de promoção de oficinas e outros, com o objetivo de proteger e amparar e desenvolver as crianças, adolescentes e famílias;

4-Acompanhar crianças, adolescentes e famílias, na promoção e defesa de seus direitos, promovendo mecanismos de participação social, econômico, etc.

5-Criar espaço de participação e integração das crianças, adolescentes e família sem projetos e na comunidade;

6-Favorecer uma rede de cooperação e participação de voluntários locais, nacionais e internacionais para o apoio à Associação Amor de Mãe;

7-Formação e capacitação de adolescentes e adultos, principalmente mulheres, através do projeto de geração de renda, exemplificativamente – Oficina de corte e Costura e oficina de Panificação etc., e parcerias com órgãos



Associação Amor de Mãe

| | |
|----------|-------|
| CHAM. N° | |
| 014-17 | |
| FL. N° | VISTO |
| 223 | Ar |

sociais e outros.

8-Viabilizar a realização de parcerias para desenvolvimento e implantação de novos processos e ensino-aprendizagem que resultem na melhoria da qualidade do processo de formação cidadã das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

9-Qualquer outra atividade que vise atender sua finalidade e objetivo.

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção de gênero, raça, cor, religião, e quaisquer outras formas de discriminação.

4. OBJETIVO GERAL

Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Organiza-se de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária. Possui caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social. Deve prever o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça, entre outros.

Possui articulação com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricialidade sociofamiliar da política de assistência social.

5. LOCAL DE ATENDIMENTO DO PLANO

Sede da ENTIDADE: Rua João Franco Nascimento, nº 320, Bairro Jardim Califórnia, CEP 17.527-370 – Zona Oeste da cidade de Marília- Estado de (SP).

6. PÚBLICO ALVO



| | |
|-------------|----|
| 014-17 | |
| FL. Nº 1010 | |
| 224 | de |

Associação Amor de Mãe

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos provenientes de famílias de baixa renda, com fragilidade nos vínculos, que tiveram seus direitos violados e/ou ameaçados, em situação de risco pessoal e social.

7. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E META DE ATENDIMENTO PREVISTO ANO

90 crianças e adolescentes/ano

8. JUSTIFICATIVA

O SCFV constituirá uma intervenção social planejada, que se materializará por meio dos grupos, com vistas a estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Assim, os encontros dos grupos do SCFV visam criar situações de convivência para a realização de diálogos e fazeres que constituem alternativas para o enfrentamento de vulnerabilidades e a construção de alternativas. Os encontros dos grupos do SCFV devem criar oportunidades para que os usuários vivenciem as experiências anteriormente mencionadas, com variadas ações estratégicas, que precisam ser tratativas e atender às demandas e especificidades de cada grupo, sempre com objetivos muito bem definidos.

9. OBJETIVOS GERAIS

- Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços Socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.



| |
|----------|
| CHALL N° |
| 014-17 |
| 22K. AL |

Associação Amor de Mãe

10. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

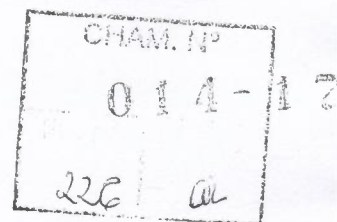
11. METODOLOGIA

As atividades serão realizadas na sede da Associação Amor de Mãe com as crianças e adolescentes de 2ª a 6ª feira no período do contra turno escolar. O SCFV observará os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas, utilizando os eixos estruturantes Convivência Social, Direito de Ser e Participação e os sub eixos como orientadores, agregando atividades socioeducativas complementares que serão orientadas por profissionais contratados, cedidos e voluntários, especializados na área de Assistência Social, Psicologia, Educador Social, Esporte, Arte Cênica, Artes Plásticas, Dança, Música e Flauta Doce, que sejam capacitados à regência dos módulos didáticos, pautados em experiências lúdicas, culturais e esportivas, dinâmicas de grupos e intervenção psicossocial, técnicas utilizadas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. As atividades propostas deverão fugir da automatização, trabalhando a disciplina individual e coletiva, incentivando o pensar, a formação da autonomia, a capacidade crítica, a ampliação da criatividade e da expressão corporal e pessoal, possibilitando uma aprendizagem de forma livre, prazerosa, construtiva, fomentando a humanização nas relações.

As atividades serão executadas de acordo com a faixa etária. Cada profissional documentará os avanços e retrocessos de forma analítica e, construirá coletivamente e dialogicamente com seus pares, fomentando assim o afinamento nas execuções das atividades in loco, mensurando dessa forma os resultados alcançados, visando contemplar os itens expostos nos objetivos específicos.



Associação Amor de Mãe



12. Descrição dos Indicadores das Metas/Etapas e Fases

METAS:

| Nº | METAS (O que se pretende atingir) | AÇÕES (O que?) | ESTRATÉGIAS (Como?) | RECURSOS (financeiros, materiais e humanos) | PRAZO DE EXECUÇÃO O (Período de tempo) |
|----|--------------------------------------|--|---|--|--|
| 1 | Convivência Social | Incentivar os usuários a valorizarem regras e leis como elementos necessários à convivência social | Produzir cartazes e expor pela entidade. | EVA, Cartolinas, Livros, Lápis, cola, tesoura, demais materiais didáticos. Orientador Social | 12 meses |
| 2 | Convivência Social | Tornar o usuário um ser participante e atuante nas regras de convivência que solidificam o projeto. | Assumir o compromisso de não desrespeitar as regras de convivência do grupo, instituição, família e comunidade | Orientador Social, materiais didáticos, Ex: Filmes, Documentários, vídeos, Dinâmicas. | 12 meses |
| 3 | Direito de Ser | Garantir o direito dos usuários de brincar, se divertir, explorar novos espaços, dentro e fora de si mesma. | Oferecer um espaço adequado para que os usuários se sintam acolhidos e fortalecidos em participar das ações ofertadas pela entidade. | Jogos de Tabuleiro, Contação de história, Jogos Lúdicos, Passeios culturais, Atividades recreativas. Orientador Social. | 12 meses |
| 4 | Participação | Garantir que os usuários atendidos tenham o direito a participarem de todos os espaços públicos na comunidade e na entidade Integrar os mesmos aos espaços comunitários. | Promovendo a inserção dos usuários em exposições artísticas, pedagógicas, culturais, e acesso aos espaços governamentais. Visitas comunitárias. | Meios de transporte coletivo para locomoção de áreas externas da instituição, materiais didáticos, documentários, vídeos, folders temáticos informativos; Orientador Social. | 12 meses |



| |
|-----------|
| CHASI. Nº |
| 14-17 |
| 227: Au |

ETAPAS/ FASES QUANTITATIVO:

- Realizar ações que contemplem o apoio e orientação a 90 usuários;
- Atendimento de oito horas diárias, cinco vezes na semana a 90 usuários com faixa etária entre 06 e 15 anos de idade;
- Desenvolvimento de atividade socioeducativas, culturais e esportivas à 90 usuários;
- Acompanhamento Psicológico e social;
- Desenvolvimento de atividades e acompanhamento psicológico em grupo com previsão de 04 (Quatro) horas diárias.
- Atendimento e acompanhamento social com previsão de 05 (cinco) horas diárias

ETAPAS/ FASES QUALITATIVO:

Segurança de Acolhida, Segurança de Convívio Familiar e Comunitário e Segurança de Desenvolvimento da Autonomia, tais como:

- Acolhida;
- Orientações e encaminhamentos;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e o sistema de garantia de direitos;
- Oferecer cuidados no período de atendimento visando prevenir diminuição de habilidades e interesses e proporcionar ocupação, convívio em grupo visando bem estar físico, social e ocupacional através de ações dirigidas e selecionadas e vivenciar experiências que possibilitem desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário;
- Realizar grupos com usuários objetivando orientações e atividades socioeducativas,
- Promover a inclusão social;
- Promover acessos a serviços setoriais em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o uso fruto dos usuários aos demais direitos.
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades.



Associação Amor de Mãe

| | |
|----------|----|
| CHAM. N° | |
| 011 | 17 |
| 228 | au |

Monitoramento e Avaliação:

O monitoramento e avaliação será efetivada através de:

- Atualização de Banco de dados dos usuários;
- Elaboração de relatórios de atividades e/ ou prontuários dos usuários;
- Questionários de avaliação e observação direta;
- Atendimento in loco familiar;
- Visita domiciliar
- Registro Processual;
- Contatos técnicos;
- Encaminhamentos para rede de apoio presente no município;
- Questionários de avaliação socioeconômica;
- Registro/ controle de presença;
- Reunião de equipe mensal;
- Reunião com os familiares semestral.



Associação Amor de Mãe

| | |
|----------|--------|
| CHAM. Nº | 014-17 |
| PL. Nº | 229 |
| Ass. | ae |

13. RECURSOS HUMANOS

| Nº | Função | Carga Horária Mensal | Salário Valor Bruto | Fonte Pagadora |
|----|--|----------------------|---------------------|---|
| 01 | Educador Social | 160 | R\$2.000,00 | Municipal/Chamamento Público |
| 02 | Cozinheira | 176 | R\$1.200,00 | Municipal/Chamamento Público/ Rec. Próprios |
| 03 | Serviços Gerais | 176 | R\$1.595,00 | Municipal/Chamamento Público |
| 04 | Professor de Ed. Física | 08 | R\$0,00 | Voluntário |
| 05 | Professor de Ed. Física | 08 | R\$0,00 | Voluntário |
| 06 | Psicólogo | 80 | R\$2.500,00 | Recursos Próprios-OSC |
| 07 | Assistente Social | 120 | R\$2.630,00 | Municipal/Chamamento Público) |
| 08 | Aux. Administrativo | 176 | R\$1.144,71 | Recursos Próprios-OSC |
| 09 | Professor Capoeira | 16 | R\$1.000,00 | Recursos Próprios-OSC Projetos |
| 10 | Terapeuta Ocupacional (fono/fisio e T.O) | 24 | R\$0,00 | Estagiários/Voluntários |
| 11 | Fonoterapeuta | 24 | R\$0,00 | Estagiários/Voluntários |
| 12 | Professora Flauta doce | 32 | R\$1.400,00 | Recursos Próprios-OSC Projetos |
| 13 | Professora Canto e Coral | 32 | R\$1.400,00 | Recursos Próprios-OSC Projetos |
| 14 | Auxiliar Panificação | 176 | R\$1.753,42 | Recursos Próprios - OSC |
| 15 | Padeiro | 176 | R\$1.681,81 | Recursos Próprios - OSC |
| 16 | Auxiliar Padaria | 176 | R\$954,00 | Recursos Próprios - OSC |



Associação Amor de Mãe

| |
|----------|
| CHAM. Nº |
| 014-13 |
| PL. Nº |
| 230 |
| VISTO |
| ac |

14. RECURSOS FÍSICOS

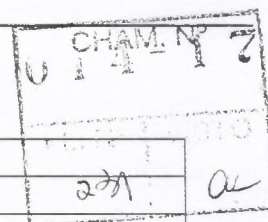
| Nº | Quantidade | Especificação |
|----|------------|--|
| 01 | 01 | Sala de recepção e diretoria |
| 02 | 01 | Cozinha |
| 03 | 01 | Cozinha de apoio |
| 04 | 01 | Refeitório |
| 05 | 01 | Banheiro masculino |
| 06 | 01 | Sala de informática |
| 07 | 01 | Sala de reunião |
| 08 | 01 | Sala de atendimento psicológico e serviço social |
| 09 | 01 | Sala de aula e atividades diversas |
| 10 | 01 | Biblioteca |
| 11 | 01 | Sala de dança |
| 12 | 01 | Banheiro feminino |
| 13 | 01 | Varanda |
| 14 | 01 | Quadra poliesportiva descoberta |
| 15 | 01 | Playground |
| 16 | 01 | Padaria |
| 17 | 01 | Casa de zelador |
| 18 | 01 | Horta |

15. RECURSOS MATERIAIS

| Nº | Qtde | Especificação |
|----|------|--|
| 01 | 01 | Amassadeira semi rápida 4148G GPANIZ/GASTROMAQ - (padaria) |
| 02 | 01 | Armário de aço de parede c/ 16 portas |
| 03 | 01 | Balcão expositor Refrigerado Gelopar |
| 04 | 01 | Batedeira Industrial BP-12 GASTROMAQ - (padaria) |
| 05 | 01 | Batedor de massa GPANIZ (espiral 25 - 11953G) - (padaria) |
| 06 | 01 | Bebedouro maxgel 0714226/MG25 - (padaria) |
| 07 | 01 | Bordadeira |
| 08 | 01 | Cilindro 390 (9344G) GPANIZ/GASTROMAQ - (padaria) |
| 09 | 01 | Climatizador (salabalé) |
| 10 | 01 | Climatizador gelopar GCTP - 1200 - (padaria) |
| 11 | 01 | Cortador de viés industrial |
| 12 | 08 | Computadores |
| 13 | 01 | Notebook |
| 14 | 01 | Forno a gás gastromaq FTG - (padaria) |
| 15 | 01 | Forno industrial á gás |
| 16 | 01 | Forno industrial elétrico |



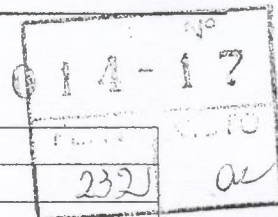
Associação Amor de Mãe



| | | |
|----|-----|--|
| 17 | 01 | FREEZER FRICON – (padaria) |
| 18 | 01 | Fritadeira elétrica a óleo e a água PE 20220S |
| 19 | 01 | Frízzer horizontal |
| 20 | 01 | Frízzer vertical |
| 21 | 01 | Geladeira industrial |
| 22 | 01 | Interloc |
| 23 | 01 | Máquina de corte |
| 24 | 01 | Mesa de corte em madeira grande |
| 25 | 01 | Mesa de corte em madeira Pequena |
| 26 | 01 | Mesa grande de madeira |
| 27 | 01 | Mesa pequena de madeira |
| 28 | 01 | Micro-ondas Panasonic 220 – (padaria) |
| 29 | 01 | Misturadora MTV 15 VENANCIO – (padaria) |
| 30 | 01 | Modeladora GASTROMAQ ML -400 – (padaria) |
| 31 | 01 | Réchaud c/ 08 cubas |
| 32 | 01 | Saco de pancada |
| 33 | 02 | Bolas medicine Ball |
| 34 | 02 | Estufas de pães |
| 35 | 02 | Fogões industrial 4 bocas á gas cristal aço luxo – (padaria) |
| 36 | 02 | Fogões industrial de 4 bocas |
| 37 | 02 | Forno Turbo elétrico gastromaq 10 FT – (padaria) |
| 38 | 02 | Máquinas Galoneiras |
| 39 | 02 | Maquinas de colocar elástico |
| 40 | 10 | Mesas grande de refeitório |
| 41 | 02 | Raquetes de pancadas |
| 42 | 02 | Refrigerador RC-4 Hirata (4 compartimentos) |
| 43 | 03 | Balanças Micheletti 5Kg – (padaria) |
| 44 | 03 | Bolas de Handball |
| 45 | 06 | Mesas de escritório |
| 46 | 04 | Bancadas aço inox – (padaria) |
| 47 | 04 | Bolas de Basquete |
| 48 | 04 | Estantes de aço |
| 49 | 05 | Armários carrinho 20 esteiras – (padaria) |
| 50 | 05 | Armários de aço |
| 51 | 05 | Máquina Overloque |
| 52 | 05 | Teclados Musical |
| 53 | 06 | Bolas de Borracha |
| 54 | 06 | Maquinas de costura reta industrial |
| 55 | 06 | Raquetes de tênis de mesa |
| 56 | 07 | Ventiladores tufão |
| 57 | 102 | Cadeiras multiuso |
| 58 | 32 | Cadeiras escolares infantil |
| 59 | 13 | Bolas de vôlei |
| 60 | 14 | Bolas de futebol |



Associação Amor de Mãe



| | | |
|----|----|---|
| 61 | 17 | Violões |
| 62 | 20 | Bambolês |
| 63 | 20 | Bolas Tênis de mesa |
| 64 | 08 | Mesinhas brancas de atividades |
| 65 | 01 | Automóvel Modelo Honda Civic (Doado pela Receita Federal) |
| 66 | 60 | Tatame de EVA |

16. PLANO DE APLICAÇÃO(R\$)

| PLANO DE APLICAÇÃO - CUSTOS | | | | VERBAS | | | |
|----------------------------------|-------------------|------------------|-------------------|---------------------|----------------------|------------------------|------------------------|
| | REMUNER BÁSICA | TOTAL MES | TOTAL ANO | CO FINAN FEDERAL | CO FINAN ESTADUAL | CO FINANÇ MUNICIPAL | CO FINAN PRÓPRIO |
| <u>DESPESACOM PESSOAL</u> | | | | | | | |
| ASSISTENTE SOCIAL (01) | 2.630,00 | 2.630,00 | 31.560,00 | | | | |
| PSICOLOGO(01) | 2.500,00 | 2.500,00 | 30.000,00 | | | | |
| AUX. DE PACIFICAÇÃO (01) | 1.753,42 | 1.753,42 | 21.041,04 | | | | |
| PADEIRO (01) | 1.681,81 | 1.681,81 | 20.181,72 | | | | |
| AUX. ESCRITORIO (01) | 1.113,00 | 1.113,00 | 13.356,00 | | | | |
| AUX. PADARIA (01) | 954,00 | 954,00 | 11.448,00 | | | 75.803,40 | 211.306,52 |
| COZINHEIRA (01) | 1.200,00 | 1.200,00 | 14.400,00 | | | | |
| SERVIÇOS GERAIS (01) | 1.595,00 | 1.595,00 | 19.140,00 | | | | |
| EDUCADOR SOCIAL (01) | 2.000,00 | 2.000,00 | 20.856,00 | | | | |
| INSS EMPREGADOS | 1.299,42 | 1.299,42 | 15.593,10 | | | | |
| CONFEDERATIVA SINDICAL | | | | | | | |
| FGTS PIS | 1.213,21 | 1.213,21 | 14.558,58 | | | | |
| <u>MATERIAL CONSUMO</u> | | | | | | | |
| GENEROS ALIMENTICIOS | | | | | | | |
| HIENEE LIMPEZA | | 120,86 | 1.450,34 | | | | |
| COMBUSTIVEL MATERIAL | | 131,11 | 1.573,41 | | | | |
| EXPEDIENTE | | 699,24 | 8.390,92 | | | | |
| MATERIAL PEDAGÓGICO | | | | | | | |
| SERVIÇOS PF CAPACITAÇÕES | | | | | | | |
| ESTAQUIÁRIOS | | | | | | | |
| SERVIÇOS PJ | | | | | | | |
| AGUA | | 3.256,32 | 39.075,90 | | | | |
| LUZTELEFONE | | 1.768,38 | 21.220,58 | | | | |
| GAS | | 272,02 | 3.264,33 | | | | |
| TOTAL | 17.939,86 | 24.187,79 | 287.371,92 | | | 75.803,40 | 211.568,52 |



Associação Amor de Mãe

CHAM. Nº
014-17
FL. Nº
233

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

| DESCRIÇÃO | Mês 01 | Mês 02 | Mês 03 | Mês 04 | Mês 05 | Mês 06 |
|-----------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| <i>Despesas com Pessoal</i> | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 |
| META | Mês 07 | Mês 08 | Mês 09 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
| <i>Despesas com Pessoal</i> | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 | R\$6.316,95 |

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Marília/SP, 06 de março de 2018

Tammy Regina Grippa
Presidente

Silvete Maria de Lima Silva
Responsável Técnico (a)

Silvete M. Lima Silva
Assistente Social
CRESS: 53.277